

Câmara Municipal da Estância Turística de Abitinga - SP

- Capital Nacional do (

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga Data: 16/01/2017 Horário: 16:39 Legislativo - PLO 7/2017

Dispõe sobre "a obrigatoriedade das Farmácias e Drogarias do Município de Ibitinga, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou cam prazo de validade expirado" e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º /2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

- Artigo 1.º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Ibitinga a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.
- Artigo 2.º Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados".
- Artigo 3.º As farmácias e drogarias deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material de lixo hospitalar já recolhido pelo poder público.
- Artigo 4.º Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei estarão sujeitos a penalidades como:
 - notificação; e,
 - multa de 100 (cem) unidades fiscal do município; 11-
 - Artigo 5.º Os estabelecimentos deverão adaptar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.
 - Artigo 6.º A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 4.º serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais, os quais atuarão de ofício, mediante denuncia ou através das fiscalizações.
 - Artigo 7.º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "DejanirStorniolo", em 13 de Janeiro de 2.017.



Câmara Municipal da Estância Turtstica de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei com justificativas que acredito ser de vital importância para a sociedade ibitinguense.

Vários de nós já nos deparamos com sobras de remédios e posteriormente estes vencem sem, contudo darmos o destino correto aos mesmos.

Da mesma forma que seringas usadas, cosméticos que caem e se danificam, frascos de perfumes que quebra, dentre outras questões.

Desta forma, tem este projeto a finalidade de ajudar os consumidores a destinarem adequadamente seus medicamentos e cosméticos que estejam com prazo de validade vencido ou não, ajudando a evitar a intoxicação de água quando jogado na descarga ou na pia e do solo decorrente do descarte em locais impróprios como no lixo doméstico.

Ressalto que o projeto de lei não transfere às farmácias e drogarias a função do poder publico e nem mesmo onera as mesmas com taxas ou destino final de medicamente e produtos que muitas das vezes foram vendidos por eles mesmos.

A municipalidade já efetua coleta de lixo hospitalar e seus correlatos em hospitais, clínicas, farmácias e drogarias.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de Janeiro de 2.017.

Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

